



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2022

DISPENSA Nº 033/2022

CONTRATO Nº 084/2022

Contrato que entre si celebram, de um lado, na qualidade de contratante, **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG**, e de outro, como contratado a empresa **DRM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839./0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertioga-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DRM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 29.547.432/0001-07, com sede a Rua João da Cruz Nunes, nº 73, Bairro Centro na Cidade de Brás Pires/MG, CEP: 36.542-000, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL PEDRO JUSTINO**, portador da C.I 15958916, inscrito no CPF nº 079.711.826-86, residente e domiciliado a Rua Vereador Oswaldo de Moura Esteves, nº155, Bairro Peluso na Cidade de Ubá/MG, CEP: 36.507-026, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para elaboração de projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para o prédio da Pro infância - Espaço Educativo Infantil do município de Ibertioga/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO:

Item	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para elaboração de projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para o prédio da Pro	Serv	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

RICARDO MARCELO
PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653
Dados: 2022.10.10 08:36:28 -03'00'

RAFAEL PEDRO
JUSTINO:07971182686

Assinado de forma digital por
RAFAEL PEDRO
JUSTINO:07971182686
Dados: 2022.10.06 16:51:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

infância – Espaço Educativo Infantil do município de Ibertioga/MG				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO GERAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico será desenvolvido em três etapas: levantamentos preliminares, projetos básicos e projetos executivos, devendo apresentar-se em harmonia com a arquitetura, estrutura e demais instalações do prédio.

O projeto de combate a pânico e incêndio deverá ser submetido a análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por meio do INFOSCIP (Sistema de informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico).

4.1. LEVANTAMENTOS PRELIMINARES

Constituir-se-á do conjunto de elementos e definições preliminares (plantas, croquis e papeis de trabalho) resultante de vistoria e estudo geral, baseados em dados e informações obtidos a partir de projetos existentes e/ou aqueles que serão elaborados (arquitetônico) e das atuais condições de segurança da edificação.

A empresa contratada deverá proceder à criteriosa vistoria em todo o prédio, comprando as informações dos projetos com as condições reais in loco, levantando as inconformidades, os riscos e demais elementos que se fizerem necessários a consecução da melhor solução técnica e econômica para adequar o prédio e as instalações existentes às condições plenas de funcionamento e segurança, bem como cumprir as exigências apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

4.1.1. Produtos resultantes dos levantamentos preliminares

O Estudo Preliminar deverá constituir-se de memorial descritivo (com plantas, croquis, textos, tabelas, figuras e fotos), relacionando:

- 1) O projeto arquitetônico existente (“As Built”);
- 2) Os estudos realizados;
- 3) As inconformidades observadas e cadastradas;
- 4) O anteprojeto, com as soluções preliminares eleitas, compreendendo o tipo de edificação, lotação máxima e todos os elementos a serem considerados na elaboração do devido processo de segurança contra incêndio e pânico:
 - a. Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
 - b. Sistema de iluminação de emergência;
 - c. Sistema de proteção por hidrantes e reservatórios;
 - d. Sistema de proteção por alarme;
 - e. Dimensionamento de Brigada de Incendio.

O anteprojeto deverá vir acompanhado de pré-dimensionamentos, plantas e desenhos, de modo a melhor definir a localização e disposição dos elementos dos sistemas, bem como de análise técnico-econômica simplificada com estimativas de serviços e de custos.

4.2 PROJETO BÁSICO

RICARDO MARCELO
PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653
Dados: 2022.10.10 08:37:13 -03'00'

RAFAEL PEDRO
JUSTINO:0797118
2686

Assinado de forma digital por
RAFAEL PEDRO
JUSTINO:07971182686
Dados: 2022.10.06 16:52:47
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O Projeto básico será elaborado com base nos estudos técnicos preliminares. Deverá apresentar-se com grau de informação suficiente para caracterizar, com precisão adequada, o complexo de obras e serviço, de forma a possibilitar a análise plena do custo das obras e a definição dos métodos e prazos de execução, e devendo conter os seguintes elementos:

- 1) Desenvolvimento da solução escolhida, fornecendo visão global das obras e serviços com a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- 2) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, evitando-se a necessidade de reformulações ou de variantes durante a realização das obras;
- 3) Identificação dos tipos de serviços a executar, dos materiais e equipamentos a empregar, com especificações que assegurem os melhores resultados, sem frustrar o necessário caráter competitivo para a execução das obras;
- 4) Subsídios para o planejamento de licitação e gestão das obras e serviços, compreendendo a sua programação;
- 5) Orçamento detalhado do custo global das obras e serviços e cronograma, fundamentos em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

4.2.1. Produtos resultantes do projeto básico

O projeto básico compreenderá os projetos da solução escolhida, observadas, entretanto, os níveis de definição, especificação e detalhamento acima estabelecidas, abordando e complementando os mesmos itens do anteprojeto, quais sejam:

- a. Projeto do Sistema de Sinalização de Segurança contra Incêndio e Pânico;
- b. Projeto do Sistema de Iluminação de Emergência;
- c. Projeto do Sistema de Proteção por Hidrantes de Parede;
- d. Preenchimento de todos os documentos e formulários a serem entregues no Corpo de Bombeiros, que farão parte integrante do projeto.

4.3. PROJETO EXECUTIVO

O Projeto executivo conterá o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. Nesta etapa, as soluções apresentadas nos Projetos Básicos deverão ser detalhadas, complementadas e, conforme o caso, revisadas.

4.3.1. Produtos resultantes do projeto executivo:

- a. Memorial Descritivo contendo a descrição dos estudos realizados e revisados, dos parâmetros e premissas adotados e o detalhamento da alternativa selecionada pelo projetista, acompanhada dos motivos técnico-econômicos da escolha; descrição dos serviços executados e planilhas de quantidades de materiais.
- b. memoriais de cálculo com a demonstração de todos os dimensionamentos realizados.
- c. Desenhos, contendo as plantas gerais e parciais em escalas adequadas que permitam o perfeito entendimento das informações contidas nos projetos, indicando os elementos a serem remanejados, alterados e/ou mantidos, bem como os decorrentes das novas soluções, definições ou redefinições.
- d. Orçamentos e cronogramas físico-financeiros revisados e/ou complementados para implantação dos projetos, em nível de detalhamento que permita o pleno acompanhamento e controle de execução das obras.

RICARDO MARCELO
PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653
Dados: 2022.10.10 08:37:34
-03'00'

RAFAEL PEDRO
JUSTINO:07971182
686

Assinado de forma digital por
RAFAEL PEDRO
JUSTINO:07971182686
Dados: 2022.10.06 16:53:12
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS

Não serão aceitos cronogramas sintéticos e resumidos elaborados tão somente com base em estimativas de percentuais sobre o custo total das obras.

O cronograma físico-financeiro deverá descrever detalhadamente as etapas obras e serviços, especificando-os, devendo o cálculo dos custos efetuar-se analiticamente, com base nas planilhas de quantitativos e nos prazos (em dias) previstos para a execução das etapas.

CLÁUSULA QUINTA - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Os serviços especificados neste termo de referencia deverão ser entregues em 1 (uma) via impressa e encadernada dos projetos, que deverão estar devidamente assinados pelo RT, preparada para licitação das obras e 1 (uma) cópia dos arquivos em meio eletrônico, contendo os seguintes produtos:

a. Relatórios de planejamento de atividades – Em formato A-4, tendo por conteúdo a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas, as metodologias a serem utilizadas, a mão de obra adequada, o cronograma físico e de desembolso, bem como outros aspectos julgados importantes para o desenvolvimento do trabalho e que se relacionem com os produtos previstos, compatíveis com este Termo de referência.

b. Cadernos de Estudos Preliminares – Em formato A-4, com textos, tabelas, figuras e plantas em tamanhos e escalas adequadas, contendo o inventário dos projetos existentes, as vistorias e os estudos realizados, a caracterização e os diagnósticos para o cumprimento das exigências apontadas pelo CBMMG e adequação do prédio às normas de segurança.

c. Cadernos de Projetos – Formatos A0, A1, A3, A2 e A4, consolidando os projetos existentes, contendo descrições, relatórios e os projetos, em escalas adequadas, de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

d. Cadernos de Orçamento das obras e serviços – Formato A-4, contendo as memórias de cálculo, as composições de custo unitário, BDI, através de planilhas, tabelas, gráficos e demais elementos necessários ao detalhamento dos orçamentos. Os relatórios e cadernos deverão apresentar-se com índices gerais contendo a listagem de todos os itens dos projetos, tabelas, gráficos, etc, com indicação da página inicial de cada um deles, bem como folhas gerais de conveções e de situação como a localização e devidas amarrações das futuras obras/serviços.

Os arquivos eletrônicos serão entregues em CD-ROM ou DVD, protegidos em caixas plásticas convencionais, com a identificação do seu conteúdo, organizados segundo os anexos do projeto que forem produzidos e nos formatos especificados.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço emitido pelo responsável.

O prazo de execução dos serviços referentes a correções e reavaliações pela equipe técnica da contratante e órgãos externos, em especial o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais deverá ocorrer em 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela contratada, mediante protocolo e ou notificação.

6.1. Escopo dos trabalhos

RICARDO MARCELO
PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653
Dados: 2022.10.10 08:37:52 -03'00'

RAFAEL PEDRO
JUSTINO:079711
82686

Assinado de forma digital
por RAFAEL PEDRO
JUSTINO:07971182686
Dados: 2022.10.06 16:53:37
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pela CONTRATANTE nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado. O Executor do contrato deverá ser previamente consultado nos casos omissos neste Termo de Referência e definirá os procedimentos de maneira a manter o padrão de qualidade dos serviços previstos.

Diante de quaisquer alterações que se fizerem convenientes, a CONTRATADA deverá levar o assunto ao conhecimento do Executor do contrato para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores.

6.2. Acompanhamento

Após a expedição da ordem de serviço, a contratada deverá se reunir com a equipe técnica da contratante com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes, tais como cópias digitais de plantas registrada e demais documentos necessários à elaboração dos projetos.

Durante a realização dos estudos/serviços, deverão ser feitos contatos formais entre o executor do contrato ou Comissão Técnica da contratante e a contratada, através de reuniões de acompanhamento, para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajuste dos mesmo dentro dos objetivos almejados.

O recebimento dos projetos será considerado aceito pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que estará vinculado à aprovação definitiva do Corpo de Bombeiros ao projeto apresentado.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrá a conta Dotação Orçamentária abaixo existente na data da efetiva contratação:

Dotação	Ficha	Fonte	Descrição
12.365.0003.2036.33.90.39.00	171	101	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. Forma de Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias uteis de forma integral após a entrega e aprovação definitiva no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

8.2. A contratada deverá entregar 1 (uma) via de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada junto ao CREA/MG, sendo o pagamento deste DAE de responsabilidade da contratada.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

RICARDO MARCELO
PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653
Dados: 2022.10.10 08:38:10
-03'00'

RAFAEL PEDRO
JUSTINO:079711
82686

Assinado de forma digital
por RAFAEL PEDRO
JUSTINO:07971182686
Dados: 2022.10.06 16:54:01
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9.1. Os projetos e planilhas deverão ser entregues aos cuidados da Secretária Municipal de Educação do Município de Ibertioga, sob protocolo;

9.2. Os projetos deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas da ABNT e legislação vigente nas três esferas governamentais.

9.3. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os projetos e planilhas entregues/executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

9.4. Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais;

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;

RICARDO MARCELO PIRES
DE OLIVEIRA:33016240653

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653
Dados: 2022.10.10 08:38:29 -03'00'

RAFAEL PEDRO
JUSTINO:07971182
686

Assinado de forma digital por
RAFAEL PEDRO
JUSTINO:07971182686
Dados: 2022.10.06 16:54:27
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.4. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT;
- 10.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.2.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 10.2.8. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada, sempre liderada por arquiteto e/ou engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representa-la perante a contratante e à fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 11.1.1. Não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

RICARDO MARCELO
PIRES DE

OLIVEIRA:33016240653

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653
Dados: 2022.10.10 08:38:57 -03'00'

RAFAEL PEDRO
JUSTINO:07971
182686

Assinado de forma digital
por RAFAEL PEDRO
JUSTINO:07971182686
Dados: 2022.10.06
16:54:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.
- 11.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:
- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
 - b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
 - c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
 - d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
 - e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
 - f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

RICARDO MARCELO PIRES
DE OLIVEIRA:33016240653

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653
Dados: 2022.10.10 08:39:16 -03'00'

RAFAEL PEDRO

JUSTINO:07971182
686

Assinado de forma digital por
RAFAEL PEDRO
JUSTINO:07971182686
Dados: 2022.10.06 16:55:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.1.2. subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos/mural da Prefeitura Municipal de Ibertioga, bem como em outros meios, se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

17.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

RICARDO MARCELO
PIRES DE

OLIVEIRA:33016240653

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653
Dados: 2022.10.10 08:39:39 -03'00'

RAFAEL PEDRO
JUSTINO:07971
182686

Assinado de forma
digital por RAFAEL
PEDRO
JUSTINO:07971182686
Dados: 2022.10.06
16:55:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Ibertyoga 06 de outubro de 2022.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA:33016240653
Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA:33016240653
Dados: 2022.10.10 08:39:55 -03'00'

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

RAFAEL PEDRO JUSTINO:07971182686
Assinado de forma digital por RAFAEL PEDRO JUSTINO:07971182686
Dados: 2022.10.06 16:56:42 -03'00'

DRM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ sob o nº. 29.547.432/0001-07

Sr. RAFAEL PEDRO JUSTINO

CPF nº 079.711.826-86

Contratada

Testemunhas:

Nome: BBleed

CPF: 112.096-926-81

Nome: vanusa apheia

CPF: 079.213.346-70